



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 11/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS ARTIFICIALMENTE EM 269 (VERIFICAR) PONTOS DE COLETA, DE USO PÚBLICO E COLETIVO, NOS PRÉDIOS DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0001551-39.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 28.383.198/0001-59, estabelecida na Rua Aristides Lobo 46/48, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20250-450, Tel.: (21) 3293-7000, e-mail: contabilidade@oceanus.bio.br/licitacao01@oceanus.bio.br, representada neste ato por seu(sua) **Diretor Executivo, Sr. Richard Secioso Guimarães**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº 0001551-39.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90063/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 22/12/2025, através do despacho nº 1394780, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 269 (duzentos e sessenta e nove) pontos de coleta, de uso público e coletivo, nos prédios desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente, em 269 (*duzentos e sessenta e nove*) pontos de coleta, de uso público e coletivo, nos prédios do Contratante, em atendimento à **Portaria nº 3.523/GM/MS, de 28/08/1998, e à versão atualizada da ABNT NBR 17037, de 25/04/2023**, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO₂, material particulado e contaminação microbiológica em 02 (*duas*) etapas, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 – Descrição dos prédios do Contratante:

1.1.1 - Prédio da Rua do Acre nº 80: Prédio composto por 24 (*vinte e quatro*) pavimentos e subsolo, com aproximadamente 50.000 m² de área construída, dividido em 03 (*três*) blocos verticais principais (Anexo I, Sede e Anexo II);

1.1.2 - Prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68: Prédio composto por 03 (*três*) pavimentos com aproximadamente 1.200 m², destinado a abrigar setores administrativos do Contratante;

1.1.3 - Prédio da Avenida Rio Branco nº 241: Prédio possui 03 (*três*) andares, sendo uma área interna de 4.952 m² e externa de 1.325 m². Destina-se a abrigar o Centro Cultural Justiça Federal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos nos SUBITENS 1.1.2 e 3.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 – Os serviços serão realizados de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades cotidianas do Contratante. Os serviços que produzam ruídos ou odores fortes deverão ser executados fora do horário de expediente do Contratante.

3.1.2 - A Contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

3.1.3 - A Contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios sejam novos, de alto grau de qualidade, em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis, e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

3.1.4 - A Contratada deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, a sua própria custa, todos os serviços e equipamentos ou componentes de sistemas que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento durante o período de garantia.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - O prazo de execução dos serviços é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3.2.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação, observadas as condições especificados no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória ser fundamentada por escrito e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, bem como apresentada contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.3 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.3.1 - Os serviços serão executados nos prédios do Tribunal, situados na Rua Acre, nº 80, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 e na Avenida Rio Branco, nº 241.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro de recebimento do documento fiscal no Portal SIGEO, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula.

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

5.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

5.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de

Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

5.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

5.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações do Contratante as elencadas no ITEM 1.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - DO PREÇO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Contratação de serviços continuados de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 269 pontos de coleta, nos prédios deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	28.000,00	28.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				28.000,00

7.1.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 28.000,00 (*vinte e oito mil reais*);

7.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada estão incluídos a incidência tributária, demais encargos e insumos tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 – O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa, com valor referente à quantidade de postos coletados, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada da seguinte maneira:

7.2.1.1 - No prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa,

quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.2 - No prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou superior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.3 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

a) O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

7.2.1.5 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

7.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.2- A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

7.2.2.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

7.2.2.5 - O(s) documento(s) abaixo descrito(s) deverá(ão) ser enviado(s) ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br:

a) Planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.3.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores, a ser encaminhada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.4 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 – DO REAJUSTE:

7.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] . P$$

onde:

R = Reajuste

I = nº índice da data do reajuste

I_o = nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

7.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 7.3.2.

7.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.39.51 - Serviços de análises e pesquisas científicas	168.413	2025NE000635

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 06/11/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (1378509);

11.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

12.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.2.3 – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

12.2.6 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

12.2.7 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações

12.2.8 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

12.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

12.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

13.2.1 - Os serviços deverão ter garantia de 06 (*seis*) meses, contados da data de emissão do recebimento definitivo, previsto na Cláusula Quarta.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diretor-Geral

RICHARD SECIOSO GUIMARÃES

CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Richard Secioso Guimarães, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 15/01/2026, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516539** e o código CRC **B6283582**.

0001551-39.2024.4.02.8000

SEI 1516539v2